

**PARECER Nº 347/2012 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 597/2006**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomano, visa incluir o item 10.11.5 na Lei nº 11.228/92, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis e Decreto Regulamentador nº 32.329/92, para que sejam implantadas rampas antiderrapantes submersas nas piscinas de uso em geral.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo para adequar a proposta às regras de técnica legislativa, retirando da ementa e do art. 1º a menção ao referido decreto regulamentador.

A colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo para incluir o degrau, o banco de transferência ou outro equipamento de transferência como alternativas à rampa antiderrapante submersa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em em 04/04/2012

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Adilson Amadeu – PTB – Relator

Aníbal de Freitas - PSDB

Antonio Donato – PT

Atílio Francisco – PRB

Francisco Chagas – PT

Ricardo Teixeira - PV

Roberto Tripoli – PV